



# **Guia sobre o PGR**

*para a Pequena e Média Indústria*

***SESI***

Este guia foi elaborado pelo SESI-RS para as Pequenas e Médias Indústrias. Seu objetivo é explicar as principais modificações da NR 01, com foco no Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais - GRO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

## 1 O que é o GRO e PGR da NR 01?

A nova NR 1 traz as diretrizes de gestão de riscos ocupacionais a serem adotadas obrigatoriamente pelas empresas brasileiras, de forma harmonizada com as principais normas de gestão de riscos ocupacionais adotadas mundialmente.

**Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO:** A nova NR 1 trouxe um capítulo com o objetivo de sistematizar e integrar todo o processo de gerenciamento de riscos, compreendendo a identificação de perigos e a avaliação de riscos, o controle dos riscos, a análise de acidentes e doenças relacionados ao trabalho e a preparação para emergências. Além disso, instituiu o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e sua respectiva documentação, e determinou as responsabilidades das organizações quanto à gestão dos riscos ocupacionais.

O GRO, como o próprio nome diz, irá gerenciar os riscos ocupacionais, que são aqueles representados pelos agentes físicos, químicos, biológicos, de acidente e fatores ergonômicos.

A estruturação normativa para o GRO, dada pela NR 1, segue a abordagem adotada pelo PDCA (Plan, Do, Check and Act), amplamente utilizada em programas de gestão e melhoria contínua.

**Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR:** Como uma forma de concretizar o processo de gerenciamento de riscos da organização, a norma estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração do PGR, cujo objetivo é a consolidação de informações para preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas, no âmbito de cada estabelecimento de uma empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores.

O PGR não é um documento com forma definida, ele é composto pelo inventário de riscos e pelo plano de ação.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, datados e assinados.

### IMPORTANTE:

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. Além disso, a elaboração do PGR não desobriga a elaboração de outros documentos exigidos pelas demais NR.

Veja na figura a seguir que o GRO, por meio da sua identificação de perigos, terá uma relação direta com as demais NR que tratam sobre as condições de trabalho, exemplo: se na empresa possui perigos físicos, químicos e biológicos, é necessário a consulta a NR 09; se há trabalho em altura, também é necessário verificar a NR 35; as máquinas e equipamentos devem seguir as recomendações da NR 12 e assim por diante.

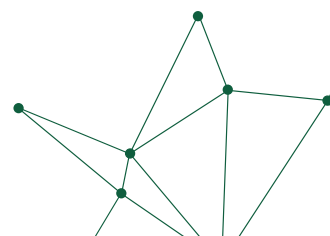


FIGURA 1 – Interligação do GRO com as demais NR



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020b).

Além do conceito do PGR, a NR 01 também apresenta:

## 1.1 ANÁLISE DE ACIDENTES

O GRO prevê a obrigatoriedade de conduzir investigações quando da ocorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Elas são rodeadas por 4 fatores: a atividade que estava sendo desenvolvida, o ambiente em que a atividade estava acontecendo, os materiais usados naquele processo produtivo e a organização da produção.

A Norma não prevê um padrão a ser utilizado para a análise de acidentes. Cada empresa pode fazer uso de modelos e ferramentas que julgar adequadas à sua realidade.

Objetivo: identificar quais os fatores que estão relacionados aos eventos, para que as medidas de prevenção existentes possam ser revisadas ou, se necessário, que sejam introduzidos novos controles.

## 1.2 PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIA

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Ou seja, para cada cenário de emergência existente na organização, como explosão, vazamentos, acidentes maiores, deve ser elaborado o procedimento de resposta: primeiros socorros, encaminhamento de acidentados, combate ao incêndio, isolamento, evacuação de área, e etc.

**IMPORTANTE:** realizar treinamentos periódicos destes procedimentos; realizar a divulgação a todos os trabalhadores sobre as respostas aos cenários de emergência; definir os responsáveis por cada etapa dos procedimentos.

## 2 *MEI, ME e EPP - quem deve elaborar e implementar um PGR*

**Microempreendedor Individual:** Pelo novo texto, o MEI está dispensado de elaborar o PGR. **IMPORTANTE:** Para os MEI, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT expedirá fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas por eles.

**Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte:** As ME e EPP que estejam enquadradas nos graus de riscos 1 e 2, conforme previsto na NR 4 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, que declararem informações digitais e não possuem riscos químicos, físicos e biológicos identificados no seu levantamento preliminar de perigos, também estão dispensadas da elaboração do PGR.

**IMPORTANTE:** Enquanto não houver sistema informatizado para recebimento da declaração de informações digitais, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

Com relação às ME e às EPP que não estejam excluídas da obrigação de elaborar o PGR, poderão estruturar o seu programa utilizando tanto ferramentas e técnicas existentes no mercado quanto usando a ferramenta a ser construída e disponibilizada pela SEPRT, nos mesmos moldes de experiências exitosas em outros países.

**IMPORTANTE:** A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

**Relação Contratante e MEI, ME ou EPP:** Mesmo com as dispensas definidas na NR 01, importante o entendimento de como será a relação entre contratante e contratadas que sejam MEI, ME ou EPP.

O subitem 1.8.1.1 estabelece que a organização contratante do MEI, quando este realizar suas atividades nas dependências dessa organização, ou em local previamente conveniado em contrato entre as partes, deve incluí-lo nas suas ações de prevenção, assim como no seu PGR. Caso o contratante contrate uma ME ou EPP que esteja dispensada de elaborar o PGR, poderá fornecer informações do seu ambiente para a contratada; caso a ME ou EPP tenha PGR, é obrigação desta contratada enviar o seu PGR para a contratante, a fim de ter um alinhamento entre os PGR.

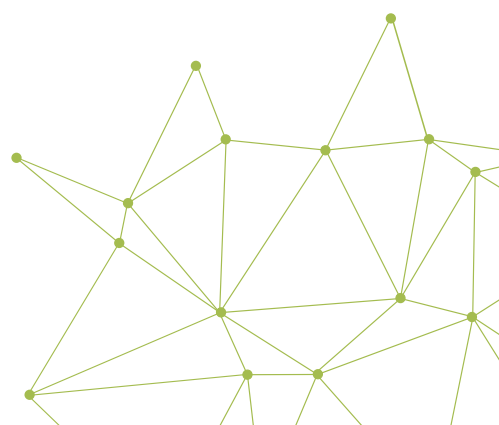
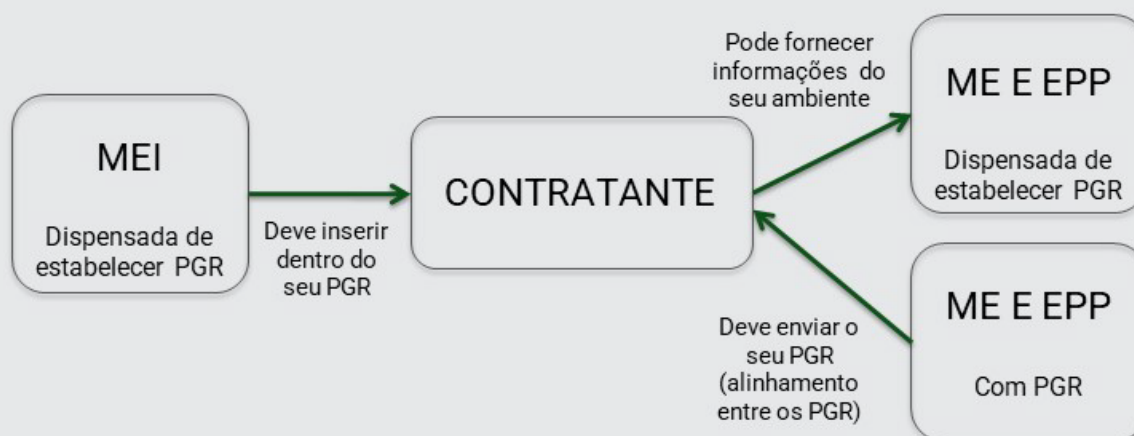


FIGURA 2 – Relação Contratante e Contratada



### 3 Como implementar e etapas de execução

Para melhor entendimento das etapas de implementação e execução de um PGR, é necessário conhecer os conceitos de Perigo e Risco:

- Perigo ou fator de risco ocupacional / Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.
- Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

#### 3.1 ETAPAS DO GRO

Agora, entendendo o conceito de perigo e risco, serão explicadas as etapas do Gerenciamento de Risco Ocupacional estabelecidas na NR 01, assim como a relação do GRO com o seu documento principal, o PGR.

##### a) Etapa 1: Levantamento preliminar de perigos

Os perigos devem ser levantados em atividades existentes, antes do início do funcionamento do estabelecimento e sempre que houver mudanças nos processos e atividades de trabalho.

IMPORTANTE: Os perigos a serem levantados são os físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.

Este levantamento preliminar tem o objetivo de levantar perigos e já propor soluções e controles para que o risco possa ser evitado. Caso não seja possível evitar o risco, a organização deve continuar o processo do GRO, ou seja, identificar os perigos e avaliar os riscos.

##### b) Etapa 2: Identificação de perigos

Para aqueles perigos que não foi possível evitar a exposição e o risco, esta etapa iniciará com uma identificação mais aprofundada destes fatores. A identificação de perigos deve incluir:

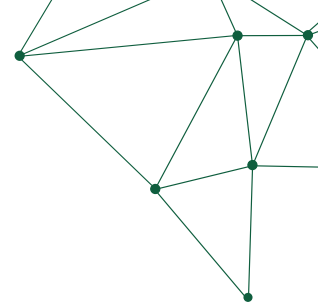
- descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- identificação das fontes ou circunstâncias; e
- indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

Logo, nesta etapa além de identificar e descrever cada perigo, deverá ser identificado também qual a fonte ou a circunstância / condição de trabalho que está gerando tal perigo. Além disso, para cada perigo, quem são os trabalhadores ou grupo de trabalhadores que estão sujeitos / expostos a estes perigos identificados.

OBSERVAÇÃO: A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

##### c) Etapa 3: Avaliação dos riscos ocupacionais

Com todos os perigos identificados, se inicia a avaliação dos riscos relativos aos perigos. O risco deve ser avaliado tendo como base a combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos a saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.



**FIGURA 3 – Gradação da Severidade e Probabilidade**

<b>Gradação da severidade</b>	<b>Gradação da probabilidade</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Magnitude da consequência</li><li>• Número de trabalhadores afetados</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Requisitos estabelecidos em NR</li><li>• Medidas de prevenção implementadas</li><li>• Exigências da atividade de trabalho</li><li>• Comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09</li></ul>

**OBSERVAÇÃO:** A NR 01 não estabelece qual a ferramenta, técnica ou matriz de risco deverá ser utilizada para avaliar os riscos ocupacionais, apenas define que sejam avaliados os critérios acima estabelecidos para gradação da severidade e probabilidade.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados em níveis (exemplo: risco tolerável, risco moderado, risco alto, risco intolerável), para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e qual a prioridade de ação.

**OBSERVAÇÃO:** A organização deve adotar mecanismos para consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando houver.

A consulta aos trabalhadores tem como objetivo melhorar o processo de identificação dos perigos e proposição de ações, sejam corretivas, ações de melhoria, ou para o controle dos processos, pois ao envolver os trabalhadores que executam as atividades é possível entender melhor como as realizam, considerando muitas vezes perigos desconhecidos e propondo controles e melhorias mais efetivos. A consulta pode incluir o envolvimento dos comitês de segurança e dos representantes dos trabalhadores, quando existirem.

Convém que a organização assegure que os trabalhadores em todos os níveis sejam encorajados a relatar situações perigosas, de modo que medidas preventivas possam ser postas em prática, e ações corretivas possam ser tomadas.

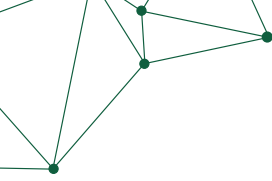
O recebimento de sugestões será mais eficaz se os trabalhadores não temerem ameaça de demissão, ação disciplinar ou outras represálias ao fazerem sugestões.

É importante lembrar que a prática da consulta e participação é obrigatória, mas a forma que ela será implantada dependerá do contexto de cada organização.

#### **a) Etapa 4: Definição e implementação dos controles dos riscos**

A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar;
- c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.



A organização deve implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a classificação de risco e na seguinte ordem de prioridade:

- I. eliminação dos fatores de risco;
- II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- IV. adoção de medidas de proteção individual.

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

**IMPORTANTE:** A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

### **e) Etapa 5: Monitoramento e melhoria do desempenho em SST**

A última etapa do ciclo do gerenciamento de riscos é o monitoramento dos riscos e das medidas de prevenção.

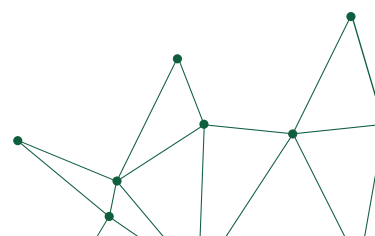
O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

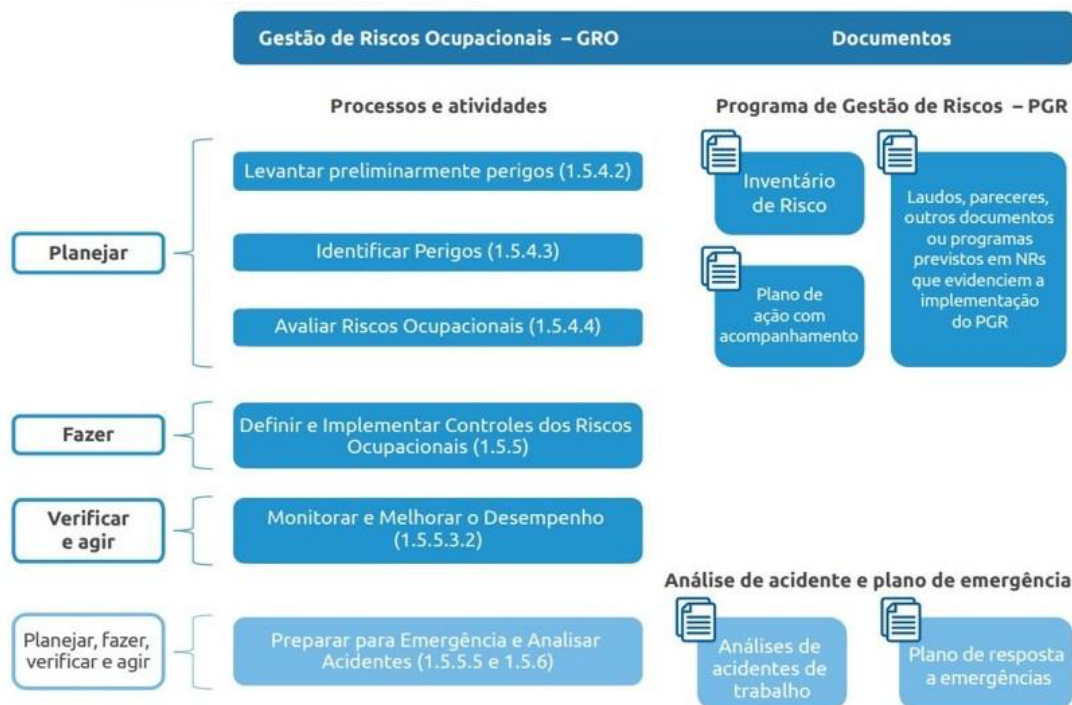
As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.

Esta etapa é a última do ciclo PDCA, ou seja, verificar a implementação das medidas de controle, monitorar o desempenho destas medidas, se o risco foi eliminado ou neutralizado e, se necessário, agir corretivamente.

Veja na imagem a seguir a relação do ciclo PDCA com as etapas do GRO.



**FIGURA 4 – Modelo esquemático da interação das diretrizes e requisitos do GRO com a constituição do PGR na empresa**



Fonte: SESI e CNI (2019).

Observa-se na imagem que as etapas do GRO descritas acima serão concretizadas no PGR, em dois documentos principais: Inventário de Riscos e Plano de Ação. Com base nestes dois documentos, a organização iniciará a implementação das melhorias e o acompanhamento e medição do desempenho de SST, constituindo o ciclo PDCA.

## 3.2 PGR - DOCUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA NR 01

### 3.2.1 INVENTÁRIO DE RISCOS

Os dados das etapas 2 e 3 - identificação dos perigos e avaliações dos riscos ocupacionais - devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- caracterização das atividades;
- descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde, identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, indicação dos grupos de trabalhadores expostos e medidas de prevenção implementadas;
- dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17;
- avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

É uma ferramenta administrativa (de gerenciamento de riscos) que:

- integra e sintetiza as informações sobre avaliação e controle de risco;
- indica a necessidade/prioridade de adoção de medidas preventivas; e
- comunica riscos para diferentes partes interessadas.

O inventário de riscos deve ser mantido sempre atualizado e, da mesma forma como ocorre para o PPRA, o histórico de suas atualizações deve ser armazenado por um período mínimo de 20 anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

### 3.2.2 PLANO DE AÇÃO

As medidas de prevenção, definidas na “Etapa 4 - definição e implementação dos controles dos riscos”, devem constituir um plano de ação, indicando quais medidas devem ser introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

A norma não apresenta um modelo de Plano de Ação, define que este deverá conter um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados. Ou seja, além das medidas de prevenção que serão adotadas, é importante inserir datas, como será feito o acompanhamento, qual a periodicidade, quem serão os responsáveis pela implementação e acompanhamento, como será aferido o resultado daquela medida e outras informações que forem pertinentes.

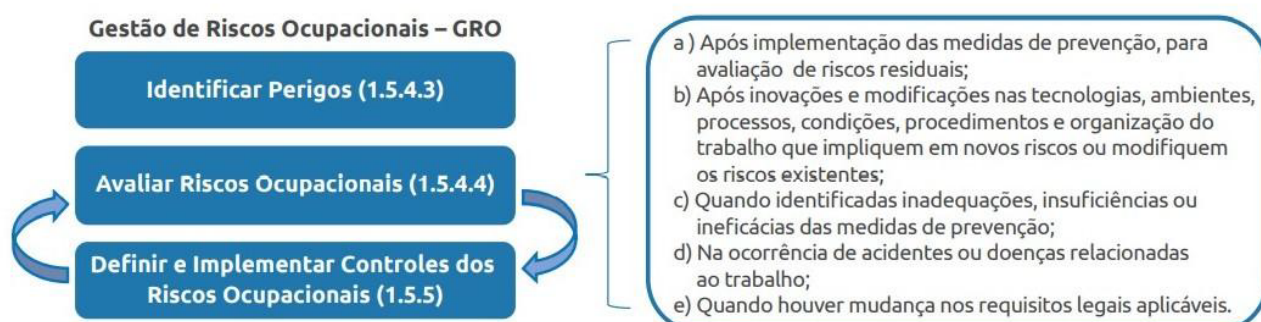
**IMPORTANTE:** Outro aspecto requerido pela NR 01 é a comunicação aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR. A organização deve estabelecer e manter meios que assegurem que as informações relativas à SST sejam divulgadas para os trabalhadores. Importante ressaltar que os meios adotados pela organização sejam documentados, para demonstrar que a ação foi realizada. São exemplos de evidências de comunicação: ordens de serviços, quadros de aviso, boletins informativos, Semana Interna de Acidentes do Trabalho (SIPAT), atas de reunião de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), lista de presença em treinamento, entre outros.

## 4 Como fazer a gestão dos riscos ocupacionais

A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista **a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:**

- após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições,
- procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- na ocorrência de acidentes ou doenças relacionados ao trabalho;
- quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

FIGURA 5 – Processo de revisão da avaliação de risco



## 4.1 COMO ACOMPANHAR E MONITORAR OS RESULTADOS

O acompanhamento e monitoramento dos resultados é uma ação essencial para a gerenciameto dos riscos ocupacionais, pois demonstrará se a organização está tratando os riscos, implementando medidas de prevenção eficazes e, conseqüentemente, melhorando o seu desempenho em SST.

Este acompanhamento deve ser planejado pela empresa: quem serão os responsáveis, qual a periodicidade, como fazer e como registrar. O registro de indicadores de desempenho da empresa deve demonstrar a evolução dela na redução dos riscos ocupacionais.

A seguir são apresentados exemplos de perguntas que podem ser feitas para auxiliar no monitoramento do desempenho em SST:

- *Os controles de riscos previstos no plano de ação foram implementados e são eficazes?*
- *Os meios de consulta, comunicação e treinamento para os trabalhadores são eficazes? Os trabalhadores estão adotando as medidas de controle de riscos nas suas atividades?*
- *Estão sendo realizadas inspeções sistemáticas no local de trabalho? Tais inspeções evidenciam que os riscos ocupacionais estão controlados?*
- *Os indicadores de SST evidenciam redução de doenças ocupacionais, afastamentos e acidentes?*

Recomenda-se que as ações de monitoramento e medição contemplem indicadores proativos, e não somente reativos, e que sejam registradas e arquivadas como evidência da implementação do PGR.

Indicadores proativos são aqueles usados para verificar a conformidade com as atividades de SST da organização; por exemplo, monitorar a frequência e a eficácia das inspeções feitas, a validade de treinamentos, autorizações (permissões) para trabalho implementadas, redução de riscos ocupacionais com alta severidade. Já os reativos são baseados em acidentes ou doenças relacionados ao trabalho, afastamentos, dados estatísticos e epidemiológicos do PCMSO.

## 5 *Relação com as NR 07, 09 e 17*

### 5.1 NORMA REGULAMENTADORA 07

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO busca informações no PGR. O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR 07. Ou seja, para o planejamento do PCMSO é preciso levar em conta os riscos ocupacionais do PGR e, inclusive, considerar a avaliação do nível de riscos.

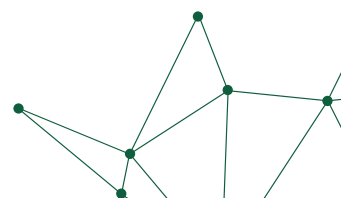
O PGR também se baseia nos dados de saúde, pois havendo evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados, é necessário implementar medidas de prevenção.

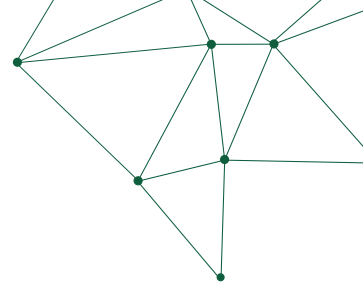
### 5.2 NORMA REGULAMENTADORA 09

Em agosto de 2021, a NR 09 deixará de ser o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e passará a se chamar Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

Tratará sobre avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos: identificação, avaliação e medidas de controle das exposições aos agentes.

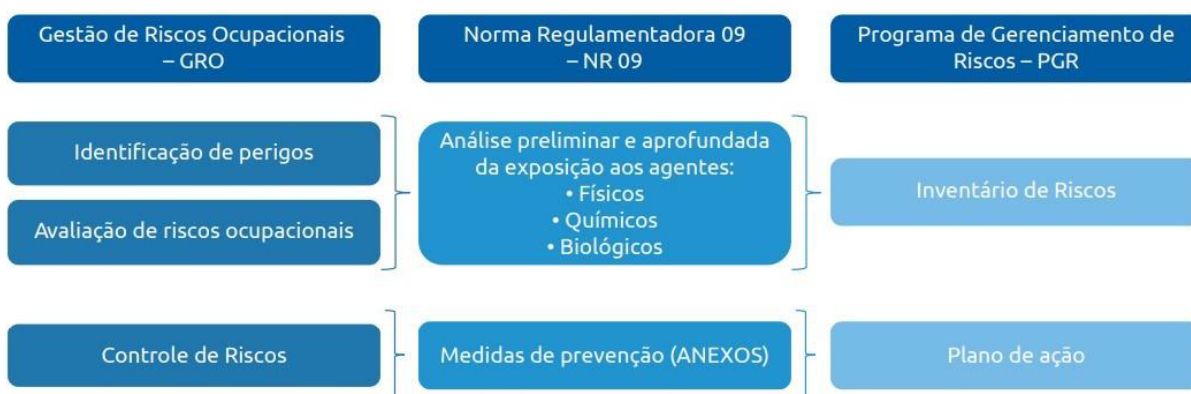
Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 09, pois ela trará os critérios técnicos para avaliação destes riscos.





- Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.
- As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais da NR 09 devem integrar os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

**FIGURA 6 – Modelo esquemático da interação NR 01 x NR 09**

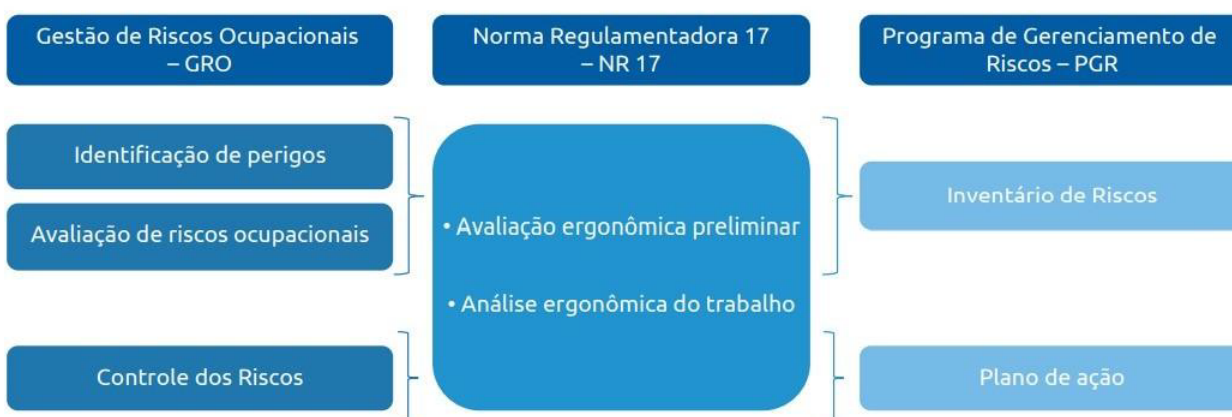


Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

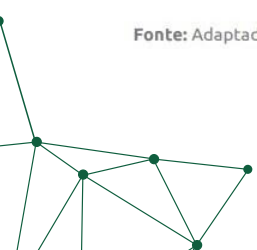
### 5.3 NORMA REGULAMENTADORA 17

Os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17 devem fazer parte do PGR. Sendo assim, tendo sido verificados fatores ergonômicos durante o processo de identificação de perigos e realizada a avaliação ergonômica requerida na NR 17. Os resultados devem incorporar o inventário de riscos. Ressalta-se que, quando observada a necessidade de uma Análise Ergonômica do Trabalho (AET), prevista na NR 17, esta AET também deve ser incorporada ao PGR.

**FIGURA 7 – Modelo esquemático da interação NR 01 x NR 017**



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).



## Pequenas e médias empresas: como abordar

Exercer uma boa gestão de segurança do trabalho é uma das principais preocupações dos gestores, pois minimiza a ocorrência dos riscos ocupacionais — como os de acidentes ou ergonômicos. Por essa razão, investir nessa gestão é crucial para o desenvolvimento saudável da empresa, bem como sua sobrevivência a longo prazo.

Esse é um conceito complexo que envolve muitos termos, documentos e metodologias, gerando inúmeras dúvidas tanto para profissionais no ramo, como gestores.

Alinhado a isso, a modernização de processos empresariais e mudanças da legislação relacionada a Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se entre estas as alterações recentes das Normas Regulamentadoras, que atingem diretamente os empregados e a forma como a organização deve se portar.

Uma boa gestão em SST traz vantagens que estão diretamente ligados a maior segurança no ambiente de trabalho, e ainda se desdobram em diferentes impactos positivos tanto para as empresas como para os funcionários. Destas vantagens podemos destacar: Redução dos custos decorrentes de multas, redução dos índices de absenteísmo, aumento da qualidade de vida, aumento da produtividade, melhoria da imagem da empresa, etc.

A nova NR 01 trouxe à tona este conceito de gestão de riscos ocupacionais e sua obrigatoriedade para todas as organizações, definindo requisitos aos quais todas as empresas devem atender, por meio do PGR, Análise de Acidentes e Preparação para Emergências.

Vale ressaltar, que as micro, pequenas e médias indústrias muitas vezes não possuem profissionais com conhecimento técnico para elaboração do PGR e implementação do GRO, por isso a importância da busca por empresas que possam trazer soluções completas na gestão das obrigações legais.

Neste caso, a principal recomendação é a contratação de uma empresa especializada em Segurança do Trabalho para trazer orientações, estabelecer uma rotina voltada para o acompanhamento das atualizações legislativas em SST e fomentar uma cultura interna de prevenção. Lembrando que a tomada de decisão e implementação das ações relacionadas a Saúde e Segurança é responsabilidade da organização contratante, a empresa especializada poderá assessorar nesta implementação e acompanhamento.

Para obter sucesso no gerenciamento de riscos ocupacionais, destaca-se os seguintes itens principais:

- Comprometimento do empregador ou responsável pela Pequena e Média Empresa;
- Participação dos trabalhadores no processo;
- Abordagem integrada de todos os riscos e aspectos de SST;
- Estabelecimento de um processo de melhoria contínua; e
- Busca por profissionais/empresas qualificadas.



# ***SESI***

Acesse o QR code abaixo e saiba como  
o SESI/RS pode ajudar sua empresa:



Você pode clicar no QR code ou apontar a câmera do seu celular

